PROJETO DE LEI N° 008/2020

INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS' NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

J U S T I F I C A T I V A

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei a fim de instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" em nosso município.

O programa aqui proposto tem como objetivo, implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus do Município de Ilha Comprida.

Entende-se como abrigo, as instalações de estrutura metálica adequada ao clima do litoral, ou alvenaria, com bancos, cobertura e fechamentos no entorno, destinadas a proteger os usuários do transporte público municipal das intempéries.

A idéia central do projeto é permitir a terceirização desses equipamentos com pessoas jurídicas de iniciativa privada, desonerando o poder público municipal e consequentemente permitindo a implantação de mais pontos de ônibus com abrigo, além de melhorar a sua conservação.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado por este Parlamento, em benefício da nossa população.

Mozart Roberto Silvestre Vereador
Vereador – REDE

PROJETO DE LEI N° 008//2020

INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS' NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR MOZART SILVESTRE

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS", cuja finalidade é a implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município, por parte da iniciativa privada.

1º§ Este programa tem como objetivo incentivar e promover a adoção, como forma de implantar, recuperar, manter e proteger os abrigos de ônibus, com recursos de pessoas jurídicas da iniciativa privada.

2º§ As empresas que participarem do programa, serão responsáveis pelos custos de construção (nos pontos onde ainda na houver abrigo) e ou manutenção nos pontos de ônibus onde já existir o abrigo, sendo de livre escolha do adotante a utilização de materiais e mão de obra adequados para tal fim.

3º§ Em caso de construção, no ato do contrato de adesão ao programa, a empresa deverá apresentar um projeto para aprovação do setor competente da prefeitura.

4º§ Em caso de manutenção, o adotante deverá respeitar as normativas constantes no contrato de adoção.

Art. 2º- A pessoa jurídica de iniciativa privada, que adotar o ponto de ônibus, poderá explorar publicidade no abrigo.

Parágrafo único. Para fins de publicidade concedida no Programa "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" no Município de Ilha Comprida, fica vedada publicidade de:

I. cunho político;
II. fumo e seus derivados;
III. bebidas alcoólicas;
IV. armas, munição e explosivos;
V. cunho religioso;
VI. jogos de azar;
VII. revista e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes; e
VIII. produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 3º- Caberá a prefeitura, através do setor competente, indicar os locais dos pontos de ônibus, que poderão ser construídos e ou assumidos pela iniciativa privada, por prazo determinado e dentro de normativas estabelecidas pelo setor competente da prefeitura.

Art. 4º- Os adotantes também serão responsáveis por manter nos abrigos dos pontos de ônibus adotados, informações sobre os horários e itinerários dos ônibus municipais, além de números de telefones de emergência fixados em local de fácil visibilidade para os usuários.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 3 de fevereiro de 2020.

Mozart Roberto Silvestre Vereador
Vereador – REDE